



CÂMARA
MUNICIPAL DE
IBIÁ

Você participa, Ibiá melhora!

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 04/2025.

Ibiá/MG, 29 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador, Rondonir dos Reis,

A Vereadora que ora subscreve, no pleno gozo das atribuições legais de seu mandato, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., solicitar que, após todo trâmite regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gilliano Gilles Ferreira, o seguinte pedido de providência:

Tramitou nesta casa legislativa o projeto de lei 24/2023 que “DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA MODALIDADE DE MONTARIA CUTIANO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL IMATEIRAL DO MUNICÍPIO E ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ – MINAS GERAIS”.

O projeto foi aprovado e a prefeita municipal sancionou a Lei 2.594/2023 de 11/05/2023, da seguinte forma:

Art. 1º. *Fica reconhecido como patrimônio histórico cultural imaterial do Município de Ibiá a modalidade de montaria cutiano.*

Art. 2º. *As pessoas físicas ou jurídicas que realizarem rodeios ou eventos similares no âmbito do Município de Ibiá – Minas Gerais, deverão incluir a modalidade de montaria em cavalos denominada cutiano.*

Art. 3º. *Para fins de aplicação desta lei, se considera:*

I – rodeio cutiano: *modalidade de montaria em cavalos em que o competidor deve segurar a rédea com uma das mãos e deixar a outra livre, sem tocar em nada, e quando o cavalo sair do brete, a espora deve ser puxada da altura do pescoço para a alça do arreio, também acompanhando os pulos do cavalo e no tempo de oito segundos.*

Parágrafo único. *As esporas utilizadas não poderão ser do tipo rosetas pontiagudas ou qualquer outro tipo que cause ferimentos nos animais, sob pena de incursão no crime tipificado no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98.*





Art. 4º. Na realização dos rodeios, deverão ser observadas as seguintes regras, visando a proteção e integridade físicas dos animais:

I - as cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais;

II - fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos;

III - os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais.

Art. 5º. Para realização das provas de que trata a modalidade de rodeio prevista nesta lei, deverão ser observadas as disposições contidas na legislação estadual e federal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo obrigatória para os rodeios realizados a partir do ano de 2024.

Ocorre que desde sua publicação já foram realizadas duas festas do ibiaense ausente nos anos de 2023 e 2024, sem que fosse realizado rodeio nesta modalidade.

JUSTIFICATIVA

O rodeio em touros é a principal atração para a maioria da população que vai ao parque de exposições e acrescentar o rodeio em cutiano será de suma importância para o entretenimento.

Assim, pede que seja colocado em edital de licitação a modalidade rodeio em cutiano já neste ano de 2025.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROBERTA RODRIGUES
Vereadora

